

DIFICULDADES HISTÓRICAS DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: ORIGENS DA CRISE DO DIREITO E DO ESTADO

JOSÉLI FIORIN GOMES¹

Resumo

Trata-se de uma reflexão a respeito da implantação do ensino jurídico, em nível universitário, no Brasil e a que propósitos esta obedeceu, bem como do implemento dos cursos jurídicos, em período anterior, na Europa Ocidental. As origens e causas da grave crise que há muito assola o Direito e o Estado devem ser buscadas através da revisão de paradigmas que permeiam o seu estudo e ensino. A adoção e aplicação de tais paradigmas fez com que o direito fosse considerado como uma ciência fechada em si mesma. Para que se possa sugerir soluções, visando ao rompimento do círculo vicioso em que esse está situado, é preciso modificar um ensino jurídico ocioso na produção cultural e científica, pois o Direito não se encontra isolado no seio da sociedade, mas com todos os demais sistemas e indivíduos que a compõem está relacionado, desde a formação das primeiras civilizações, e assim, de igual modo, deve ser o seu ensino.

Palavras-chave: ensino jurídico; evolução do Direito; evolução do Estado.

Abstract

It's a reflection about the introduction of legal teaching in Brazil, at a higher education level, and about which purposes it served, as well as reflection about the implement of legal teaching in Western Europe. The origins and causes to the sever crisis which devastates the legal system and the State should be searched throughout a review of patterns that are involved in its study and teaching. The adoption of those patterns led to consider that Law is as an isolated science. So that will be possible to suggest solutions, aiming for a rupture in the vicious circle in which is the legal system situated, the modifying of a legal teaching that's poor in artistic and scientific production is needed, because the legal system is not isolated within the society, instead it's related to every system and individuals components of that one, since the beginning of the first civilizations, and therefor, likewise, should be it's teaching.

Keywords: legal teaching; evolution of Law; evolution of the State.

Introdução

A complexidade advinda do fenômeno de globalização econômica, social e cultural, com relação às necessidades sociais e econômicas da sociedade que vive sob influência de tal fenômeno, acarretou uma severa discussão acerca do surgimento de uma crise nos Estados. Com isso, passou-se a questionar a extensão de sua soberania e a concretização de suas promessas e princípios. Colocou-se em xeque suas instituições, especialmente os modos de aplicação e de ensino do Direito, afetando a atuação jurisdicional, o que torna essa crise visível e palpável, pois atinge diretamente grande parte da população.

Nesse contexto, a discussão concentra-se na busca das origens ou causas dessa crise, a fim de solucioná-la, ocorrendo entre juristas, acadêmicos e demais cidadãos brasileiros debates relativos à necessidade de reforma das instituições que compõem o ordenamento jurídico do país. Porém, tais debates, ao limitarem-se a tratar de mudanças infrutíferas de institutos e conceitos com imenso legado histórico, filosófico e, especialmente, político, pouco resolvem para a solução do problema.

Poucos foram os que se aperceberam que o nascedouro da crise não se encontra propriamente nas instituições, consideradas em si mesmas, mas sim na aplicação e segui-

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA).

mento de conceitos e paradigmas a estas referentes repetidamente, durante diversos séculos, fruto de um ensino dogmático, tradicionalista e fechado do direito como ciência, atendendo, na realidade brasileira, a propósitos desligados do comprometimento pedagógico e ético para com a atividade universitária. O que se transmite na academia, há muitos séculos, desde o surgimento das primeiras universidades na Europa Ocidental, e, principalmente, com o posterior movimento positivista, embasado nas codificações, é apenas o conhecimento jurídico oficial, cedendo-se ínfimo espaço para uma verdadeira produção de um conhecimento genuíno do direito, enquanto tido como ciência jurídica.

Em função disso, lamentavelmente, segundo STRECK (2001, p. 80),

“... a pesquisa nas faculdades de Direito está condicionada a reproduzir a ‘sabedoria’ codificada e a conviver ‘respeitosamente’ com as instituições que aplicam (e interpretam) o Direito positivo. O professor fala de códigos, e o aluno aprende (quando aprende) em códigos. Esta razão, somada ao despreparo metodológico [de grande parte] dos docentes (o conhecimento jurídico tradicional é um conhecimento dogmático, e suas referências de verdade são ideológicas, e não metodológicas), explica porque a pesquisa jurídica nas faculdades de Direito, na graduação e na pós-graduação, é exclusivamente bibliográfica, como exclusivamente bibliográfica e legalista é a jurisprudência de nossos próprios tribunais”.

Nesse passo, porque não se conhece nada além daquilo que está literalmente escrito na legislação, porque não se conhece (não há interesse em pesquisar e descobrir) de onde vem cada instituição, cada conceito e cada paradigma, porque não se procura entender “o fundamento de interesse” (STRECK, 2001, p.81) dessa legislação, e porque se transmite uma concepção de di-

reito alienada das inclinações e tendências da sociedade moderna, é que se encontra o ensino jurídico preso a um círculo vicioso de pragmatismo positivista, oferecendo ao mercado de trabalho, e às próprias universidades, profissionais com habilidades apenas técnicas, dando origem à tão discutida crise em que se encontra, hoje, todo o sistema jurídico.

Dessa forma, o escopo do presente trabalho é verificar como o ensino jurídico foi implantado no Brasil e a que propósitos serviu, observando, ademais, seu período inicial e desenvolvimento histórico, para que se constate o *locus* dessa crise. Para que se possa sugerir soluções, visando ao rompimento do círculo vicioso em que se situa, é necessária a modificação de um ensino jurídico ocioso na produção cultural e científica, pois o Direito não se encontra isolado no seio da sociedade, mas com todos os demais sistemas e indivíduos que a compõem está relacionado, desde a formação das primeiras civilizações, e assim, de igual modo, deve ser o seu ensino.

Histórico do ensino jurídico ocidental e nacional e seus inerentes problemas

Primeiramente, para que se compreenda a instituição no Brasil de cursos jurídicos e os problemas que levaram à crise do ensino, é necessário que se teça algumas considerações acerca do surgimento das universidades na história mundial.

As universidades, inseridas no processo de evolução histórica das civilizações humanas ocidentais e de seus respectivos sistemas jurídicos, aparecem com o movimento renascentista, nos séculos XII e XIII, na Europa, a partir dos novos focos de cultura por este criados. Com o estabelecimento do ensino jurídico houve a retomada de consciência pela sociedade “de que só o direito pode assegurar a ordem e a segurança necessárias ao progresso”², resgatando-se a ciência jurídica antes abandonada com a que-

² Referência ao período histórico de formação da família de direito romano-germânica, ligado ao renascimento ocorrido nos séculos XII e XIII na Europa Ocidental. In: David, René, *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*, 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 39.

da do Império Romano, as conquistas bárbaras germânicas, o feudalismo e a convivência não exatamente pacífica de direitos locais com o direito canônico e os resquícios da última fase do direito romano.

Nesse contexto, exercem as primeiras universidades o papel de meio no qual e pelo qual se espalha o conhecimento jurídico, concebendo-se, inclusive, em seu âmbito de atuação “um direito erudito comum a toda a Europa” (DAVID, 2002, p. 41). Nelas ensina-se o direito como um modelo de regulamentação da sociedade, compreendido, em conformidade com a moral, como aquilo que se deve fazer, destacando-se a teoria e a legislação e relegando-se a sua prática, transmitindo-se, na falta de direitos nacionais, um direito romano, ainda que reinterpretado, mais tarde, pelas Escolas dos Glosadores e Pós-glosadores, já não mais condizente com a realidade cultural e social da época.

A partir disso constata-se que já nas origens do ensino jurídico mundial há sintomas de crise, pois a evolução da transmissão e pseudo-produção de todo conhecimento relativo ao direito como ciência jurídica não acompanha efetivamente a evolução dos fenômenos sociais. A Escola do Direito Natural ou Jusnaturalista, que implementou inúmeras mudanças no pensamento jurídico, de modo geral, não repudiou totalmente as antigas regras de direito romano e as soluções a elas concernentes, às quais chegaram os Glosadores e Pós-glosadores, mas apenas propôs – ainda que tenha exigido a elaboração de um direito público que consagrou os direitos naturais e liberdades do homem –, um modo progressista de interpretação e aplicação dessas regras.

Passando-se, agora, ao contexto brasileiro e observando-se a história da formação de nosso Estado, desprendido de sua anterior condição de oficial colônia portuguesa, verifica-se que os problemas que levaram à crise do ensino jurídico, e conseqüente crise do Estado e de seu sistema jurídico, encontram-se, do mesmo modo que nas pioneiras universidades européias, já nos primórdios da implantação deste no País, pois que tal se fez obedecendo a objetivos demasiadamen-

te afastados de qualquer comprometimento com a pesquisa, a transmissão e a troca de conhecimento.

Isso porque, com a independência, em 1822, emergiu a necessidade (ou vontade) de aqui se criar uma Nação. Porém, separado o Brasil de Portugal, perdeu-se o centro cultural localizado na Universidade de Coimbra, na qual formaram-se os primeiros legisladores brasileiros. A fim, então, de formar um suficiente, estável e politicamente adequado quadro administrativo (ou estrutura administrativa) para consolidar o recém-criado Estado Imperial, implantaram-se no País os cursos jurídicos, inicialmente em São Paulo e Olinda.

Em razão disso, as escolas de direito brasileiras, notadamente destinadas a formar os homens públicos, a elite imperial, adotando sistema similar ao de Coimbra, a partir do método de exposição sistemática das disciplinas, agrupadas em ordem dedutiva, resultaram numa cultura jurídica, ainda que bastante erudita, que não era (e não é até hoje) propriamente acadêmica. O ensino reduzia-se à produção e utilização de compêndios, impregnados de formalismo técnico, não se dedicando a isto os grandes juristas do período, que se concentravam nos ofícios da Corte Imperial. Suas obras teóricas não se relacionavam com as atividades desenvolvidas nas faculdades, mas constituíam-se, na verdade, em textos relativos a ou causadores de grandes polêmicas políticas.

Não foram, em sua gênese, as Faculdades de Direito brasileiras centros de debate e de efetiva produção de conhecimento (e, em certo ponto, até hoje não o são propriamente). A cultura jurídica era restringida à Corte e se constituía em privilégio de erudita elite aristocrática, maculando o ensino jurídico com a tradição da simples transmissão da dogmática jurídica positivista e com o hábito social de que o estudo do direito somente serve a indignos propósitos de obtenção de *status* e de riquezas materiais, esquecendo-se de sua precípua, inerente função social e humanitária.

Portanto, esse foi o legado, a lição passada de geração a geração, desde o

Renascimento, na Europa, passando pelo período Imperial brasileiro, quando da implantação das primeiras faculdades de direito, até os dias atuais, no ensino jurídico. Mantém-se viva a crise embrionária, pelo isolamento do operador do direito em relação à evolução manifesta nos diversos fenômenos sociais ocorridos e ainda ocorrentes, estando distanciada a ciência jurídica de seu escopo precípuo de regular e tutelar as relações sociais e adequar-se a estas.

Conclusões e propostas para a solução da crise do ensino jurídico

A dificuldade histórica apresentada pela dogmática jurídica em compreender e se adaptar aos fenômenos sociais, transmitida através do ensino do direito nas universidades, acompanhada do escopo político da implantação dos cursos jurídicos no Brasil, auxiliou o desenvolvimento da crise geral nos sistemas jurídico e estatal. Para resolvê-la mudanças devem ser promovidas, descartando-se o pragmatismo positivista, a fim de propiciar aos acadêmicos novas possibilidades e uma visão interdisciplinar da ciência jurídica.

E tal compreende, primeiramente, um processo de abertura, para que se retirem do isolamento os juristas e passem estes a observar que a ciência na qual estão imersos relaciona-se intrinsecamente com o restante dos campos do conhecimento humano, com os fenômenos sociais de cada época catalogada pela História.

Neste sentido, necessário se faz cultivar, já na fase embrionária de cada (futuro) operador do direito, a sensibilidade de espírito nos acadêmicos que ingressam nas faculdades de direito. Sem esta, o estudo da ciência e da técnica, distanciada do conteúdo ético que lhes é inerente, afasta o jurista de si mesmo, visto em sua condição humana, deixando-o, e, em consequência, também o ensino do direito, mais pobre, mais bruto e muito mais perigoso (susceptível a servir a mesquinhos e segregadores propósitos ideológicos, políticos e econômicos).

É preciso abandonar a visão única, calcada no paradigma positivista, e perceber que o direito como ciência tem como característica própria a criação, a produção livre de conhecimento, e que a realização da justiça, ideal mais aparente de qualquer atividade ao direito relacionada, é também uma forma de transformar o mundo, no mesmo sentido em que o são as artes.

Nessa trilha, é preciso trazer à Universidade o estudo de outras matrizes teóricas do Direito e a discussão acerca destas, sob o enfoque da interdisciplinariedade, a fim de que os acadêmicos de direito não se prendam simplesmente aos códigos, promovendo a formação de bacharéis mais aptos a compreenderem o que a sociedade em que se inserem deles exige. É preciso que conheçam a história, a cultura, e, também, as outras ciências para que, então, possam criar e transmitir o conhecimento do direito no futuro.

Ainda, é necessário demonstrar aos estudantes que existe arte em todo trabalho bem executado, inclusive e especialmente no âmbito do direito, tornando o ensino jurídico dinâmico e mais próximo de cada acadêmico. Isso porque, a pedagogia ensina que é preciso usar recursos pedagógicos sobre a bagagem que o aluno traz consigo ao ingressar no estudo de alguma ciência, a fim de que não só apreenda conhecimento transmitido, mas que também utilize sua capacidade criativa para produzir um novo conhecimento.

E, para tanto, entende-se que é necessário ao acadêmico de direito o contato com as obras clássicas jurídicas, filosóficas, literárias, com as demais ciências humanas, com as ciências naturais, exatas e da saúde, com a arte, com a prática forense, com a pesquisa interdisciplinar desde o início do curso, para que compreendam a sociologia e a história relacionadas ao surgimento e desenvolvimento da teoria do direito, para que não mais se prescindam no ensino jurídico de uma formação humanística dos futuros bacharéis.

Ademais, ensinar a sensibilização dos acadêmicos e dos juristas, proporcionando tal contato com a literatura, com as artes e ou-

tras formas de manifestação do pensamento humano é promover a construção do imprescindível caminho para sua plena humanização, em vez de resumir o período em que passam pela Universidade na busca pela eficiente reprodução da técnica.

Na verdade, a necessidade de sensibilização, de humanização do operador do direito já era constatada no século XIX por Barreto (*apud* LOPES, 2000, p. 342), o qual ensina que “o jurista precisa ser mais do que um rábula”. Isso porque, a alienação do jurista da dinamicidade do mundo que o cerca e do qual faz parte apenas colabora para uma prestação jurisdicional inefetiva, para o não cumprimento de promessas constitucionais direcionadas a todos os cidadãos. Isso favorece e fortalece a crise do Estado e de seu sistema jurídico. Assim, porque em sua atuação profissional lida diariamente com problemas que atingem a sociedade como um todo, o jurista precisa ser, antes de qualquer coisa, pessoa, humano, demonstrando na pesquisa, na criação do conhecimento e na prática jurídica a sensibilidade de espírito imprescindível à compreensão e inserção nos fenômenos sociais de sua época, já que o direito nada mais é, em sua essência, do que ciência reguladora das relações sociais.

Portanto, para que se possa, ainda que de forma singela e não plena, resolver a crise que assola o Direito e o Estado, é necessário modificar-se a visão dos futuros juristas, para que não mais interpretem e apliquem a ciência jurídica como algo estanque e isolado do restante dos ramos do conhecimento humano. E, para que se tornem estes mais aptos a compreenderem os fenômenos sociais, os quais os cercam e dos quais também eles fazem parte, é que se propõe a superação do elitismo e do formalismo, desligados da prática jurídica e dos demais ramos do conhecimento humano, que permeiam desde o início o ensino do direito, através do pleno incentivo à pesquisa e à concretização de projetos de extensão interdisciplinares, envolvendo discussões jurídicas relacionadas ao cotidiano social e cultural do País e do mundo globalizado. Espera-se que, a partir do contato com a arte e a História, a discussão

de conceitos e paradigmas, torne o ensino do direito mais aberto e mais próximo dos estudantes, possibilitando não só a transmissão do conhecimento, mas a criação deste.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Pompeu de Sousa. *A problemática do ensino jurídico*. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2112>>. Acesso em: 06 jan. 2003.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. *Crise do Direito e ensino jurídico*. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 42, jun. 2000. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=43>>. Acesso em: 05 jan. 2003.

CELSONETO, João. *Ensino jurídico no Brasil: algumas considerações*. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3364>>. Acesso em: 06 jan. 2003.

COUTINHO, Sérgio. *Por uma reforma didático-pedagógica no ensino jurídico*. Jus Navigandi, Teresina, a. 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=41>>. Acesso em: 06 jan. 2003.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

GOMES, Luiz Flávio. *A crise (tríplice) do ensino jurídico*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 59, out. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3328>>. Acesso em: 06 jan. 2003.

GRUNWALD, Astried Brettas. *A força da lei e a modernização do Direito: os novos rumos do ensino jurídico*. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 39, fev. 2000. Disponível

em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=42>>. Acesso em: 06 jan. 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad. 2000.

MACIEL, Cláudio Baldino. Justiça e Arte. *AURORA – Revista de Cultura da Associação dos Magistrados Brasileiros*, Ano I, n. 1, Brasília, Dez.2002. p. 5.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

RIBEIRO, Guilherme Wagner. *Em defesa da pesquisa no ensino jurídico*. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2240>>. Acesso em: 06 jan. 2003.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

CONTATO DA AUTORA

JOSÉLI FIORIN GOMES
E-MAIL: JOSIFIORIN@YAHOO.COM